



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**Nº 002/2021**

**OBJETIVO:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Exames Laboratoriais De Análises Clínicas Conforme Tabela SIA/SUS do Ministério Da Saúde, Para Atender As Necessidades Dos Usuários Do SUS Do Município De Igarapé-Açu .



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de Credenciamento e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas conforme tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Igarapé-Açu, segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de IGARAPÉ-AÇU/PA, localizada na Avenida Barão do rio branco – bairro Centro, conforme especificado neste edital e anexos, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Periodo de Credenciamento: 16/08/2021 a 08/09/2021**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente chamamento público tem por objetivo Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Exames Laboratoriais De Analises Clinicas Conforme Tabela SIA/SUS do Ministerio Da Saúde, Para Atender As Necessidades Dos Usuarios Do SUS Do Municipio De Igarapé-Açu, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo IV), e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital e especificações a seguir.

1.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que **SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS** os procedimentos constantes dos códigos e exigências da **tabela unificada do SUS**, de acordo com termo de referencia (ANEXO I).

1.2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1.1, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

1.3. Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

**Observação:** No requerimento de credenciamento deverá constar o número do código, número do grupo/subgrupo e descrição dos serviços conforme especialização nas tabelas do SIA/SUS. A Comissão de Licitação manterá neste processo cópia completa da **tabela unificada do SUS**, sendo que os interessados





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

que não dispõem de tais tabelas poderão procurar a mesma na Secretaria Municipal do Sistema de Saúde do Município de IGARAPÉ-AÇU/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

1. Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme a capacidade operacional.
2. A produção dos serviços deverão se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de IGARAPÉ-AÇU/PA, e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde.
3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria as instalações das interessadas, para verificar se obedecem as condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.
4. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.
5. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
6. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 2.7 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.
8. **As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.**
9. **A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.**
- 2.10 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Igarapé-Açu/PA como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.
1. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.
12. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da primeira data de publicação do aviso deste edital até 08 de setembro de 2021, para o prazo de contratação de 12 meses, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente** em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

**1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a. registro comercial, no caso de empresaindividual;
- b. cópia do RG e CPF dos sócios;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei ;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

**3.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

**1. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a. Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- b. Registro do responsável técnico pelo Laboratório no Respectivo Conselho Profissional;
- c. Relação de equipamentos (relacionar e especificar);
- d. Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- e. Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- f. Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS.

k) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (**anexo II**).

a. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (**anexo III**)

5. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**

**BARÃO DO RIO BRANCO,**

**CENTRO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**2. Disposições Gerais da Habilitação**

- a. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- b. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c. Anualmente o Fundo Municipal de Saúde do Município de IGARAPÉ-AÇU/PA exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1 (um) deste edital.
- d. Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
  - a. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
  - b. Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

4.1.- O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

4.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

1. O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇU/PA, barão do rio branco, Centro, IGARAPÉ-AÇU/PA, no setor de licitações do município.

2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação, será remunerado pela **Tabela unificada do SUS** do Ministério da Saúde;
4. Serão vedadas expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela adotada;
5. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 3.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
6. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;
7. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
8. Serão convocados a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo.
9. Em se verificando que as entidades privadas que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública, forem em número superior as suas reais necessidades, de modo a não ser possível a divisão dos serviços entre elas, realizar-se-á então, licitação desses serviços.
10. À medida que o Fundo Municipal de Saúde receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
11. Serão rubricados pela Comissão e todos os presentes os documentos contidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.
2. A credenciada apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - 2.1. **O Departamento Municipal de Saúde, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.**
3. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.
4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

5. Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.
6. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇU/PA, de 2º a 6º feira, das 08:30 às 15:30 horas.

**8.7 - Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta Contratual.

8. A Contratante poderá, no desempenho de suas funções, proceder a pesquisa sobre qualquer uma das Proponentes interessadas, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro das mesmas.
9. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.
10. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta- feira, no Departamento de Compras e Licitação do Município de IGARAPE-AÇU/PA, Centro no horário das 08h30min as 15h30min ou pelo E-MAIL: [pregaoigarape@gmail.com](mailto:pregaoigarape@gmail.com).

**Igarapé-Açu/Pa, 13 de Agosto de 2021.**

  
**Robson Raphael Oliveira de Andrade**  
**Presidente da Comissão de Licitação**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

Visa o presente Termo de Referência detalhar os elementos necessários **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORMA TABELA SIA/SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU**, conforme especificações do presente Termos de Referencia.

**2 — JUSTIFICATIVA**

Solicitamos o Processo Licitatório para garantir a realização de exames de análises clínicas no município de Igarapé Açu.

Desta forma, busca – se suprir as necessidades da população deste município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde durante o anode 2021.

A prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análise Clínicas tem como função básica promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados.

Cabe – se aqui citar que esses serviços garantem ao município um atendimento a rede com total autonomia administrativa, capacitação técnica constante, participação em programa de controle de qualidade, realização de exames mesmo com fluxo reduzido, autonomia para atender ao fluxo de programas de saúde e vigilância.

A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividades primordiais para o diagnóstico do paciente. Ressaltando que parte dos exames solicitados no ambulatório não são realizados no Laboratório Municipal devido à ausência de equipamentos e afins.

**3 — DETALHAMENTO DO OBJETO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE I - EXAMES LABORATORIAIS SIS/SUS					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)			
2	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1200	R\$10,00	R\$12.000,00
3	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	360	R\$18,55	R\$6.678,00
4	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	360	R\$18,55	R\$6.678,00
5	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	360	R\$18,55	R\$6.678,00
6	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	900	R\$16,97	R\$15.273,00
7	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	900	R\$18,55	R\$16.695,00
8	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	900	R\$17,16	R\$15.444,00
9	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	900	R\$17,16	R\$15.444,00
10	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	900	R\$11,00	R\$9.900,00
11	02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	900	R\$11,61	R\$10.449,00
12	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	500	R\$5,41	R\$2.705,00
13	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	600	R\$10,00	R\$6.000,00
14	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (Coombs indireto)	600	R\$10,00	R\$6.000,00
15	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (Coombs direto)	600	R\$2,73	R\$1.638,00
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (IGE Total)	600	R\$2,73	R\$1.638,00
17	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) (PSA TOTAL)	800	R\$9,25	R\$7.400,00
18	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	3.600	R\$16,42	R\$59.112,00
19	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T 4 - TOTAL	1.000	R\$11,60	R\$11.600,00
20	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	1.000	R\$8,76	R\$8.760,00
21	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	1.200	R\$14,69	R\$17.628,00
22	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1.200	R\$8,71	R\$10.452,00
23	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	600	R\$7,89	R\$4.734,00
24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2.200	R\$8,96	R\$19.712,00
25	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	600	R\$8,97	R\$5.382,00
26	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	600	R\$10,15	R\$6.090,00
27	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	600	R\$11,55	R\$6.930,00
28	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	600	R\$11,12	R\$6.672,00
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	600	R\$10,15	R\$6.090,00
30	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	600	R\$10,22	R\$6.132,00
31	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	600	R\$10,43	R\$6.258,00
32	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - UROCULTURA	600	R\$13,11	R\$7.866,00
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1.200	R\$5,62	R\$6.744,00
34	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1.200	R\$4,98	R\$5.976,00
35	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.000	R\$2,04	R\$2.040,00
36	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.860	R\$1,85	R\$3.441,00
37	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1.116	R\$2,01	R\$2.243,16
38	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$1,85	R\$1.110,00
39	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6.000	R\$3,51	R\$21.060,00

Avenida Barão do Rio Branco S/N CEP: 68.725-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

40	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000	R\$1,85	R\$11.100,00
41	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000	R\$3,51	R\$21.060,00
42	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8.000	R\$1,85	R\$14.800,00
43	02.02.01.069-2	DOSAGEM DE UREIA	6.000	R\$1,85	R\$11.100,00
44	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6000	R\$1,85	R\$11.100,00
45	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	744	R\$15,59	R\$11.598,96
46	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.116	R\$3,51	R\$3.917,16
47	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	744	R\$2,01	R\$1.495,44
48	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	744	R\$2,01	R\$1.495,44
49	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	744	R\$3,51	R\$2.611,44
50	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.116	R\$3,51	R\$3.917,16
51	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	744	R\$3,68	R\$2.737,92
52	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.400	R\$7,86	R\$18.864,00
53	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	600	R\$2,25	R\$1.350,00
54	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1.116	R\$1,85	R\$2.064,60
55	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	400	R\$1,40	R\$560,00
56	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.116	R\$1,85	R\$2.064,60
57	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1.116	R\$1,85	R\$2.064,60
58	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	744	R\$15,24	R\$11.338,56
59	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3.600	R\$2,73	R\$9.828,00
60	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	3.600	R\$2,73	R\$9.828,00
61	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	3.600	R\$2,73	R\$9.828,00
62	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	3.600	R\$2,73	R\$9.828,00
63	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3.600	R\$6,48	R\$23.328,00
64	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCÃO DE SIFILIS	1.500	R\$2,83	R\$4.245,00
65	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	1.500	R\$2,83	R\$4.245,00
66	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.000	R\$1,37	R\$1.370,00
67	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	1.000	R\$1,37	R\$1.370,00
68	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	9.000	R\$3,70	R\$33.300,00
69	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	600	R\$4,20	R\$2.520,00
70	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	600	R\$2,80	R\$1.680,00
71	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	600	R\$2,80	R\$1.680,00
72	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000	R\$1,65	R\$4.950,00
73	02.02.04.013-5	ROTAVIRUS	100	R\$10,25	R\$1.025,00
74	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	300	R\$1,65	R\$495,00
75	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.200	R\$7,85	R\$9.420,00
76	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	3.600	R\$5,77	R\$20.772,00
77	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3.600	R\$2,73	R\$9.828,00
78	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	360	R\$20,00	R\$7.200,00
79	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	360	R\$20,00	R\$7.200,00
80	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	20.832	R\$4,11	R\$85.619,52

Avenida Barão do Rio Branco S/N CEP: 68.725-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

81	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	8.928	R\$2,01	R\$17.945,28
82	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	8.928	R\$2,01	R\$17.945,28
83	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL (PCCU)	600	13,72	R\$8.232,00
84	02.03.01.008-6	EX CITOP CERVICO VAGINAL MICROF RASTREAMENTO	600	14,37	R\$8.622,00
85	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	12000	2,73	R\$32.760,00
86	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	600	2,83	R\$1.698,00
87	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600	2,83	R\$1.698,00
88	02.02.03.020-2	PROTEINA C REATIVA	600	2,83	R\$1.698,00
89	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	893	R\$15,24	R\$13.609,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS886.719,4</b>

#### **4 - VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com as necessidades e serão encaminhadas através de Ordem de Serviço devidamente assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem

Avenida Barão do Rio Branco S/N CEP: 68.725-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 6.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 6.5 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 6.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 6.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 6.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 6.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 6.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

**7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
  - a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
  - b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste

X



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
  - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
  - g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
  - h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
  - i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
  - j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
  - k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa – lo sempre que for necessário.

## **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Açu para o exercício de 2021.

## **9 – PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2 Considera – se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
  - 9.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando – se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 – REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11 - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

11.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em editais no contrato e das demais cominações legais

11.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEFIN poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções: I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEFIN ou cobrada judicialmente.

11.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

12.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## **13 - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

13.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, e legislação em vigor.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO II**  
**AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 0XX/2021**

" MODELO "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Chamada Pública 002/2021, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura  
devidamente identificada do representante legal da  
empresa licitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2021**

**" M O D E L O "**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.**  
**ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Chamada Pública Nº 011/FMS/2017, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura  
devidamente identificada do representante legal da  
empresa proponente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ANEXO IV

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA  
Nº 002/2021

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**- SUS**

CONTRATO n.º  
XX/FMS/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE IGARAPÉ-ACU/PA ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

**Preâmbulo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na XXXXXXXX, Centro, no Município de IAGARPÉ-AÇU/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o N° XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXX, expedida pelo XXX de XX, e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXX, e Secretário de Saúde Sr. XXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXX, sita na rua XXXXXXXXXXXXX, n° XXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por, XXXXXXXXXXXX, representante legal, inscrito no CPF/MF so o n° XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n° **0XX/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira

#### Do Objeto

1. O presente contrato por objetivo a Credenciamento e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas conforme tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Igarapé-Açu, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da **tabela unificada do SUS**, abaixo relacionados:

LOTE I - EXAMES LABORATORIAIS SIS/SUS			
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QT ANUAL
1	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	1200
2	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	360
3	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	360
4	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	360
5	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	900
6	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	900
7	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	900
8	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	900
9	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	900
10	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	900
11	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	500
12	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	600
13	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	600
14	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (Coombs indireto)	600
15	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (Coombs direto)	600
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (IGE Total)	800
17	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) (PSA TOTAL)	3.600



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

18	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.000
19	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T 4 - TOTAL	1.000
20	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	1.200
21	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1.200
22	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	600
23	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.200
24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	600
25	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	600
26	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	600
27	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	600
28	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	600
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	600
30	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	600
31	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	600
32	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - UROCULTURA	1.200
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1.200
34	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1.000
35	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.860
36	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.116
37	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	600
38	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	6.000
39	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6.000
40	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000
41	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000
42	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8.000
43	02.02.01.069-2	DOSAGEM DE UREIA	6.000
44	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6000
45	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	744
46	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.116
47	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	744
48	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	744
49	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	744
50	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.116
51	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	744
52	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.400
53	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	600
54	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1.116
55	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	400
56	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.116
57	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1.116
58	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	744
59	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3.600
60	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	3.600
61	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	3.600
62	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	3.600



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

63	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3.600
64	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1.500
65	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	1.500
66	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.000
67	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	1.000
68	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	9.000
69	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	600
70	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO-VAGINAL	600
71	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	600
72	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000
73	02.02.04.013-5	ROTAVIRUS	100
74	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	300
75	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.200
76	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	3.600
77	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3.600
78	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	360
79	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	360
80	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	20.832
81	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	8.928
82	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVÍCA (TGP)	8.928
83	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL (PCCU)	600
84	02.03.01.008-6	EX CITOP CERVICO VAGINAL MICROF RASTREAMENTO	600
85	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	12000
86	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOÍDE	600
87	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600
88	02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA	600
89	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	893

1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.2. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda**

**Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX -, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXX Do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXXXXXX.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

**Cláusula Terceira**  
**das Condições Gerais**

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I.- com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II.- com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I.- É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II.- A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ÁÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

**Cláusula Quarta**

**das Obrigações Da Contratada**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 16 - Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pelo departamento Municipal de Saúde.

**Cláusula Quinta**

**das Obrigações Da Contratante**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

**Cláusula Sexta**

**da Responsabilidade Civil da Contratada**

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima**

**dos Recursos Financeiros**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a **tabela do SUS** vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS

**Cláusula Oitava**

**dos Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transfêrencias pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Nona**

**da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob n.º. XXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

**Cláusula Décima**

**do Controle, Avaliação e Auditoria**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**Cláusula Décima Primeira das**

**Penalidades**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

**Cláusula Décima Segunda**  
**da Rescisão**

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**Cláusula Décima Terceira**  
**dos Recursos Processuais**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**Cláusula Décima Quarta**

**da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**Cláusula Décima Quinta**

**das Alterações**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

**Cláusula Décima Sexta**

**da Publicação**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula Décima Sétima**

**do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Igarapé-Açu/PA, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE**  
**IGARPE-AÇU/PA**  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX  
Secretário de Saúde

1ª TESTEMUNHA

Nome:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

2ª TESTEMUNHA

Nome:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX